

CONTROLE INTERNO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Relator: Juiz GILSON DIPP

O Conselho, por unanimidade, aprovou o projeto de instrução normativa, nos termos do voto do Relator.

P.A. Nº 3120/94
SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTIÇA FEDERAL SOLICITA ORIENTAÇÃO QUANTO A EXECUÇÃO DE DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 121/CJF.

Relator: Juiz GILSON DIPP

O Conselho, por unanimidade, decidiu pela alteração da Resolução nº 121/94-CJF, nos termos do voto do Relator.

P.A. Nº 3212/94 e P.A. Nº 3241/94 (APENSÃO)
COMPLEMENTAÇÃO DO ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES QUE A PERCEBERAM POR OCASIÃO DAS FÉRIAS REGULAMENTARES.

Relator: Juiz GILSON DIPP

O Conselho, por unanimidade, autorizou a complementação, nos termos do voto do Relator.

Acolhendo proposta do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, o Conselho decidiu que a Sessão Ordinária marcada para a data de 07 do próximo mês de outubro será realizada na sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no dia 15 do mesmo mês. Deliberou, também, por sugestão do Exmo. Sr. Ministro Coordenador-Geral da Justiça Federal, que as Sessões previstas para os dias 04 de novembro e 02 de dezembro do corrente ano, respectivamente, serão realizadas nos dias 11 e 05 subsequentes, em Brasília.

Encerrou-se a Sessão às dezesseis horas.

Eu, ALCIDES DINIZ DA SILVA, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente.

MINISTRO WILLIAM PATTERSON
Presidente

Conselho da Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 08 DE SETEMBRO DE 1994

Altera a Resolução nº 121, de 20 de abril de 1994.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº 3.120/94, em sessão de 02 de setembro de 1994, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 121, de 20 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º
§ 1º

§ 2º O servidor que no mês de dezembro for ocupante de cargo em comissão ou estiver investido em função gratificada, ainda que em substituição, perceberá, com base na remuneração do mês de dezembro, a gratificação natalina proporcional aos meses de exercício nesse cargo ou função.

§ 3º Para o cálculo da gratificação natalina levar-se-á em conta a remuneração do cargo efetivo acrescida do cargo em comissão ou função gratificada exercidos no decorrer do período aquisitivo, desde que no caso daquele não tenha havido indenização prévia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MINISTRO WILLIAM PATTERSON

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 472-A, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

1- As matérias administrativas sujeitas à apreciação do Órgão Especial devem ser encaminhadas ao Setor de Cadastramento Processual e ao Serviço de Classificação e Autuação para os devidos registros e procedimentos.

2- Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

ATOS DE 08 DE SETEMBRO DE 1994.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no artigo 42, inciso XII, do Regimento Interno, ad referendum do Órgão Especial, criado pela Resolução Administrativa nº 26/91 e tendo em vista o constante do Processo TST-23.832/93.1, resolve:

Nº 504 Tornar sem efeito a nomeação do candidato EDIMILSON EREMITA DE OLIVEIRA, habilitado em concurso público realizado por este Tribunal, para a Categoria Funcional de Técnico Judiciário-Área Meio, Nível Superior, Classe "C", Padrão II, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de que trata o Ato GP. nº 407/94, publicado no Diário da Justiça de 01.08.94, por ter solicitado final de lista classificatória.

Nº 505 Nomear a candidata RUTE NEGRÃO VIANA SCHAFFER, habilitada em concurso público realizado por este Tribunal, com estrita observância da ordem classificatória, na forma do artigo 10, da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, nos termos do artigo 9º, inciso I, do citado texto de Lei, o cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário-Área Meio, Nível Superior, Classe "C", Padrão II, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vago criado pela Lei nº 7.992/90.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 506 Designar o servidor HAMILTON LOPES, Operador de Computação, para substituir Jorge Henrique Lima Lobo, no cargo em comissão de Diretor do Serviço de Planejamento e Projetos da Secretaria de Processamento de Dados, código TST-DAS-101.1, no período de 12 a 16 de setembro do corrente ano, tendo em vista que o titular e seu substituto legal e eventual encontrar-se-ão viajando em objeto de serviço.

Nº 507 Exonerar, a pedido, a servidora ROSANE FARIAS CARDOSO, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Exmo. Sr. Ministro João Torzani, código TST-DAS-101.5, criado pela Lei nº 8.867, de 14 de abril de 1994, com efeitos a contar de 06 de setembro do corrente ano.

MINISTRO AJURICABA DA COSTA E SILVA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Despachos

COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Apreciando o pedido de registro da REVISTA LTR - Legislação do Trabalho e Previdência Social como repositório autorizado de jurisprudência para indicação de julgados perante o Tribunal Superior do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Orlando Teixeira da Costa, assim despachou:

Processo TST-P-26.148/94.1

Despacho: Defiro o pedido de registro, tendo em vista o parecer da Douta Comissão de Jurisprudência de fls. 09. À Comissão de Documentação.

Brasília, 06 de setembro de 1994
MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Secretaria do Tribunal Pleno

PROC. Nº TST-M-RR-3.575/88.0

Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Advogado : Dr. Flávio Vieira de Mello
Embargados: ADELIA RODRIGUES GOMES E OUTROS
Advogado : Dr. Humberto Élio Figueiredo dos Santos
1ª Região

DESPACHO

I - A Seção de Dissídios Individuais suspendeu o julgamento do recurso de embargos apresentado pela Companhia Vale do Rio Doce, para submeter o exame da preliminar de constitucionalidade dos artigos 6º e 9º do Decreto nº 89.253/83 ao Órgão Especial desta Corte (fls. 2.796/2.802).

II - Em face de o Exmº Sr. Ministro Nestor Hein, convido para substituir o Exmº Sr. Ministro Newton Rossi (sucessor do Exmº Sr. Ministro Antônio Amaral), não participar, conforme norma regimental, do Órgão Especial desta Corte, foi determinada a nova distribuição do feito entre os Exmºs Srs. Ministros integrantes do referido Órgão (fls. 2.815).

III - A Companhia Vale do Rio Doce, pela peça de fls. 2.816/2.822 e com fundamento na interpretação analógica dos artigos 106, § 6º, e 157, § 3º, do antigo Regimento Interno deste Tribunal e dos artigos 146 e 352 do atual RITST, requer a distribuição do processo ao Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva por ser o único integrante do Órgão Especial remanescente da sessão de julgamento de 29 de maio de 1991, onde foi argüido o incidente de inconstitucionalidade ora pendente de apreciação.

IV - Verifica-se, primeiramente, não ser possível a aplicação dos dispositivos invocados, porquanto estes se referem especificamente a assinatura de acordões (artigo 106, § 6º, do Regimento anterior) e a embargos declaratórios (artigo 157, § 3º, do Regimento anterior, 146 e 352 do atual RITST), não guardando, portanto, pertinência com a presente hipótese.

V - Aos processos da competência das Seções Especializadas ou das Turmas, remetidos ao Órgão Especial para o exame de argüição de inconstitucionalidade, aplica-se a regra do parágrafo único do artigo